



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

**CONVÊNIO Nº 03/2018, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
E BANCO BRADESCO S. A., PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS
SOB CONSIGNAÇÃO, NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, por seus representantes legais, **Jefferson Ladislau Pereira**, CPF nº 129.508.228-43, RG nº 21824085-SSP/SP e **Michelle de Mello Souza Duarte**, CPF nº 345.474.428-86, RG nº 44.140.273-2 – SSP/SP, doravante designado simplesmente **BRADESCO**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 5ª REGIÃO**, com sede na cidade de Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. **Fábio Rodrigo de Paiva Henriques**, brasileiro, casado, CPF nº 027.417.874-50, RG nº 4.872.870 SSP/PE, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Juízes e aos servidores efetivos integrantes do quadro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em atividade ou aposentados, e respectivos pensionistas, desde que tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

a) fornecer ao **BRADESCO**, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem



Handwritten initials and a signature mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

consignável de cada proponente, que não pode exceder àquela calculada de acordo com o disposto nos arts. 141 ao 143 da Resolução nº 04/2008, do CJF, alterada pelas Resoluções nº 89/2009 - CJF, nº 115/2010-CJF e nº 358/2015 - CJF.

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do BRADESCO;

e) repassar ao BRADESCO, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver ao BRADESCO o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar ao BRADESCO a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar ao BRADESCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENIENTE;

k) solicitar ao BRADESCO, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

l) acatar os parâmetros e normas operacionais do BRADESCO vigentes e sua programação financeira;

m) prestar ao BRADESCO as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

n) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BRADESCO, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BRADESCO

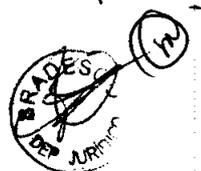
I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENIENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - As datas do crédito de salário dos servidores da CONVENENTE e do fechamento da folha de pagamento serão informadas mensalmente ao BRADESCO, conforme cronograma aprovado pelo CJF.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A Convenente por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO – O BRADESCO suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar ao BRADESCO os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do BRADESCO, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BRADESCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, **necessariamente escrita**, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BRADESCO, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Único - Considerando o excelente relacionamento mantido com a CONVENIENTE, o BRADESCO concederá um prazo de tolerância, para efeito de atraso, de até 05 (cinco) dias para a incidência da taxa mencionada na Cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Os procedimentos adotados deverão estar consoantes, no que couber, ao disposto nas Resoluções nº 4/2008 e 115/2010, do Conselho da Justiça Federal e das Ordens de serviço nºs 13/2006 e 1/2010, do TRF5.



17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Em conformidade com o disposto no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Resolução nº 29/2011, o presente Convênio será publicado no Diário eletrônico do tribunal regional Federal da 5ª Região, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Recife, 12 de 06 de 2018

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL REGIONAL DA 5ª
CONVENIENTE

Jefferson Ladislau Pereira
REPRESENTANTE
BRADESCO S.A.

Michelle de Mello Souza Duarte
REPRESENTANTE
BRADESCO S.A.

